



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUN. DE PONTE BRANCA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 03.503.638/0001-33

LEI Nº 368/2008 de 13 de novembro de 2008

“Fixa o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Ponte Branca Estado de Mato de Grosso, para o Quadriênio de 2009/2012 e dá outras providências”.

EVERALDO MIGUEL NOGUEIRA, presidente da Câmara Municipal de Ponte Branca Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao que determina o Art. 29, inciso VI e Art. 29-A, da Constituição Federal, faz saber que o plenário da Câmara através dos representantes do povo de Ponte Branca aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Atendendo as disposições contidas no Art. 103 inciso VIII e X, disposições da LOM – Lei Orgânica Municipal, o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato de Grosso, para o quadriênio de 2009/2012, é fixado no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 2º - O subsídio do Presidente da Câmara Municipal de Ponte Branca para o quadriênio de 2009/2012, é fixado no valor de 5.000,00 (cinco mil reais), respeitando sempre a proporcionalidade de 2/3 (dois terço), do valor normal do subsídio dos vereadores.

Art. 3º - Os subsídios de que trata o Art. 1º e 2º, é fixada em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer espécie remuneratória, obedecido em qualquer caso as disposições contidas no Art. 37 incisos , X, XI e XII, Art. 39 § 4º, Art. 169 da Constituição Federal e Art. 19 da Lei Complementar 101/2000.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUN. DE PONTE BRANCA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 03.503.638/0001-33

Parágrafo Único: Em caso de faltas injustificadas, será descontado o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento), do subsídio vigente por cada sessões ordinária faltantes, de conformidade com o art. 118 inciso III.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

Ponte Branca – MT., gabinete do Prefeito municipal
aos treze dias do mês novembro do ano de dois mil e oito.


JURANI MARTINS DA SILVA
Prefeito Municipal